



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001842/2018-77

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 2 (duas) licenças de uso perpétuas do software **Veeam Backup Essentials Standard** com manutenção e suporte básico para o primeiro ano, conforme descrição e quantitativo detalhados, para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta aquisição é essencial para proporcionar maior segurança aos dados e informações digitais da Sudene. Assim, a utilização do software em questão deve promover a qualidade, eficiência e eficácia dos procedimentos automatizados de cópias de segurança (backup) e restauração de arquivos e sistemas armazenados nas máquinas servidoras do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Sudene.

2.2. A realização desta aquisição encontra-se respaldada no Planejamento de TI, conforme dispõe o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, instituído para o período de 2018/2019, estando inserido especificamente no projeto 7.2.1. O referido projeto faz parte do conjunto de ações de TI que serão desenvolvidas neste exercício e está previsto no Orçamento.

3. QUANTITATIVO

3.1. Serão adquiridas **2 (duas) licenças de uso perpétuas do software** para suprir a demanda de utilização em **duas máquinas servidoras do Centro de Processamento de Dados (Data Center) da Sudene**. Cada licença do software pode ser utilizada em 2 (dois) soquetes de CPU, sendo esta, a quantidade de soquetes de CPU existentes em cada máquina servidora. Portanto, cada máquina servidora utilizará uma licença do software.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto consiste de licenças perpétuas de uso do software Veeam Backup Essentials, que inclui o Veeam Backup & Replication e o Veeam ONE, contendo funcionalidades essenciais de backup para cargas de trabalho virtuais, físicas e baseadas na nuvem, como:

- I - Recuperação de uma máquina virtual inteira:
 - a) Recuperação de uma máquina virtual completa;
 - b) Recuperação instantânea de uma máquina virtual;
 - c) Recuperação de arquivos de máquina virtual e discos virtuais;
 - d) Veeam Restore para Microsoft Azure.
- II - Recuperação no nível do arquivo:
 - a) Recuperação instantânea no nível do arquivo.
- III - Recuperação no nível do item:
 - a) Veeam Explorer para Storage Snapshots.
- IV - Backup:

- a) Backups baseados em imagem com percepção de aplicações;
 - b) VeeamZIP;
 - c) Backup rápido.
- V - Armazenamento de backups:
- a) Backup completo sintético;
 - b) Deduplicação, compactação e exclusão de arquivos de swap integradas;
 - c) BitLocker;
 - d) Tarefas de cópia de backup;
 - e) Backup do Veeam Cloud Connect.
- VI - Replicação:
- a) Replicação de máquina virtual baseada em imagem;
 - b) Replicação do Veeam Cloud Connect;
 - c) Failover e failback assistidos;
 - d) Replicação a partir de um backup;
 - e) Failover planejado.
- VII - Visibilidade Completa:
- a) Suporte ao VMware vSphere e Microsoft Hyper-V;
 - b) Gerenciamento integrado para Veeam Agents;
 - c) Plug-in do vSphere Web Client;
 - d) Console autônomo.
- VIII - Outros Recursos:
- a) Backup e replicação diretamente da SAN e do storage NFS por meio da fila de E/S do hipervisor ou pela LAN;
 - b) Rastreamento de blocos alterados;
 - c) Gerenciador de arquivos;
 - d) Migração rápida.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega das licenças de uso será de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, por meio digital, com o envio das instruções para ativação através do e-mail **rede@sudene.gov.br**. Caso haja necessidade de envio de material físico, enviar em remessa única no endereço Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, 9º Andar (CGTI), Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51111-021 - Fone: (81) 2102.2013.

6. VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO

6.1. Conforme pesquisa de preços anexa, o valor total estimado para a compra do objeto em questão é de **R\$ 13.928,72 (treze mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, com o serviço de entrega incluso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Sudene:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- b) Analisar e fiscalizar a integridade do produto recebido;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e

d) Prestar a CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUDENE, atendendo prontamente a qualquer reclamação;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do material e validação da equipe técnica, mediante apresentação da Nota Fiscal.

9.2. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, com novo prazo de vencimento para pagam

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I - **advertência;**
- II - **multa;**
- III - **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

10.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002;

10.3. As sanções previstas nos incisos "I" e "III" do subitem 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "II" do mesmo subitem;

10.4. As multas devidas à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente;

10.5. As penalidades previstas neste Projeto Básico, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade do objeto fornecido, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.2. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Verificar o cumprimento integral da execução do objeto estabelecido neste Projeto Básico.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os serviços correrão por conta do Orçamento da SUDENE, através do programa 2111 – Programa de Gestão e Manutenção do MI; ação 04.122.2111.2000.00001 – Administração da Unidade; Natureza da despesa 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo

Chefe de Serviço de Segurança da Informação

Antônio Edgar Nelson Ramos Ventura da Cunha

Coordenador de Infraestrutura e Segurança da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a necessidade justificada no item 2.**Brivaldo José de Vasconcelos Soares**

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ricardo Alves Gadelha de Araújo, Engenheiro**, em 05/12/2018, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Edgar Nelson Ramos Ventura da Cunha, Coordenador**, em 05/12/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 05/12/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034815** e o código CRC **02702D4F**.